



PROCESSO N°: 10.573-2/2016

Senhor Conselheiro,

Trata o presente do Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade realizado na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sobre o Transporte Escolar Realizado no 1º semestre/2016.

Assegurado o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, foi concedido prazo aos responsáveis para apresentação de justificativas acerca das irregularidades constatadas no relatório de Auditoria de Conformidade realizado na Prefeitura Municipal de Várzea Grande sobre o Transporte Escolar Realizado no 1º semestre/2016.

A defesa foi submetida à análise da equipe técnica, que expôs suas conclusões no relatório técnica de defesa, concluindo que:

- Com relação as questões 1, que se referem ao pagamento indevido, no valor de R\$ 119.081,08, por veículos escolares inoperantes (achado 7), a ausência de contratação de seguro para veículos locados em infringência à cláusula contratual (achado 4), a disponibilização de veículos locados com capacidade divergentes da pactuada em termo de contrato (achado 5), e, a ocorrência de subcontratação de veículo sem prévia apreciação e autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (achado 6);
- Com relação as questões 2 que se refere a constatação de motoristas do transporte escolar municipal não apresentarem a certidão negativa criminal, nos molde previstos no art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito (achado 21) e também não foram aprovados em curso especializado de condutores de veículos escolares (achado nº 20);
- Com relação a questão 2 que se refere aos veículos, se constatou que nenhum deles (frota própria e locada) possui autorização emitida pelo Detran para circular nas vias (achado 12) e nem tampouco são submetidos às inspeções semestrais para verificação dos



equipamentos obrigatórios de segurança (achado 13). Constatou-se também nos veículos escolares a ausência de equipamentos obrigatórios que são fundamentais para segurança dos alunos transportados (achado nº 18);

A equipe técnica sugere o seguinte encaminhamento:

- I. **Aplicar as penalidades** prevista no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 289, II, da Resolução Normativa nº 14/2007, art. 3º da Resolução Normativa 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015, aos responsáveis;
- II. **Determinar o ressarcimento** aos cofres da Prefeitura Municipal de Várzea Grande dos valores conforme constante do relatório no valor de R\$ 119.061,08, a ser realizado pelo senhor Silvio Aparecido Fidelis e pelo senhor Antônio Roni de Liz solidariamente, em razão de serviço de transporte escolar não realizado e de ausência de cobrança de indenização por inoperância do serviço;
- III. **Determinar o ressarcimento** aos cofres da Prefeitura Municipal de Várzea Grande dos valores conforme constante do relatório no valor de R\$ 17.035,00, a ser realizado pela senhora Marli Isabel Tiecher e pelos senhores Silvio Aparecido Fidelis e Edson Roberto da Silva, solidariamente, em razão de serviço de transporte escolar não realizado e de ausência de cobrança de indenização por inoperância deste serviço;
- IV. **Determinar o ressarcimento** aos cofres da Prefeitura Municipal de Várzea Grande dos valores conforme constante do relatório no valor de R\$ 395,98, a ser realizado pela senhora Marli Isabel Tiecher, pelo senhor César Alberto Miranda L. dos Santos Costa e pela senhora Zilda Pereira Leite de Campos, solidariamente, em virtude do achado nº 3;
- V. **Determinar ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao atual Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** a Transferência do valor de R\$ 33.865,45 à conta nº 19.250-3 do Convênio Estadual do Transporte Escolar e o valor de R\$ 3.545,19 à conta do PNATE, relatados no achado nº 01;
- VI. **Determinar ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao atual Secretário Municipal de Gestão Fazendária** a transferência dos valores de R\$ 923,52 e R\$ 7.004,64, às contas do PNATE e do Convênio Estadual do Transporte Escolar, respectivamente, conforme relatado no achado de auditoria nº 3;
- VII. **Determinar ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e ao atual Secretário Municipal de Gestão Fazendária** que:
 - Adote medidas de controle para evitar o pagamento de valores acima do valor



contratado, sobretudo quanto ao preço de combustíveis, os quais defem estar em conformidade com os preços de mercado divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VIII. Determinar ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que:

- Instaura, no prazo de 30 dias, Tomada de Contas Especial, para apuração das multas de trânsito existentes para os veículos da frota própria do transporte escolar, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, nos moldes preceituados pelo artigo 13 da LC nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) e artigo 153, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT);
- Encaminhe o resultado da Tomada de Contas Especial para o TCE-MT, nos moldes estabelecidos no artigo 156, § 2º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT);
- Acompanhe e fiscaliza as atividades de seu subordinado (Coordenador de Transporte Escolar ou cargo equivalente) de modo que este elabore o Relatório Mensal de Gestão do Transporte Escolar, nos moldes preceituados no artigo 8º, IN nº 09/01 – VG/MT, bem como, com base em *checklists* de veículos do transporte escolar, realize revisão preventiva a cada 15 (quinze) dias de acordo com o artigo 11, inciso II, da IN nº 03/02 -VG/MT;
- Regularize o licenciamento anual dos veículos da frota própria bem como exija da Empresa Contratada que atua na prestação de serviço de transporte escolar que a mesma apresente documentos probatórios de que os veículos do transporte escolar terceirizados estão em situação regular em observância ao artigo 130, *caput*, da Lei nº 9.503/1997;
- Providencie a realização de manutenção corretivas necessárias nos veículos que compõem a frota própria do transporte escolar e, exija que a Empresa contratada para locações de veículos escolares comprove também a realização de tais procedimentos nos veículos escolares locados, em respeito ao princípio da eficiência no artigo 37, *caput*, da Carta Magna de 1988;
- Acompanhe e fiscaliza as atividades de seus subordinados (Coordenador de Transporte Escolar ou cargo equivalente e Fiscal de Contrato relativo à locação de veículos para o transporte escolar);
- Providencie autorização a ser emitida junto ao órgão executivo de trânsito do



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Estado (artigos 136, *caput*, e 137 da Lei nº 9.503/1997), a inspeção para verificação dos equipamentos de segurança a cada seis meses nos veículos da frota própria transporte escolar (art. 136, inciso II, da Lei nº 9.503/1997), bem como exija da Empresa Contratada que atua na prestação de serviço de transporte escolar que faça o mesmo;

- Nas próximas contratações, faça constar no edital de licitação e nas obrigações da contratada a obrigatoriedade de que a mesma apresente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329 da Lei nº 9.503/1997;
- Providencie inspeção para verificação dos equipamentos de segurança a cada seis meses nos veículos do transporte escolar (frota própria) e exija que a empresa contratada que presta serviço de locação de veículos escolares também o faça, nos moldes estabelecidos no artigo 136, incisos II, VI da Lei nº 9.503/1997;
- Faça constar no Termo Contratual a ser firmado com a empresa contratada para prestação de serviços de locação de veículos escolares, a obrigatoriedade de que a mesma apresente, a cada seis meses, documento probatório de realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos locados, nos moldes expresso no artigo 136, para os condutores escolares, requisitos constantes no artigo 138, inciso V, todos da Lei nº 9.503/1997;
- Faça constar no Termo Contratual a ser firmado com a empresa contratada para prestação de serviços de locação de veículos escolares, a obrigatoriedade de que a mesma apresente à Secretaria Municipal de Educação, previamente, documento de licenciamento anual dos veículos escolares a serem locados renovável a cada ano, em conformidade com o artigo 130, *caput*, da Lei nº 9.503/1997;
- Faça constar no Termo de Contratual a ser firmado com a empresa contratada para prestação de serviços de locação de veículos escolares, a obrigatoriedade de que a mesma apresente à Secretaria Municipal de Educação, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329, da Lei nº 9.503/1997;



- providencie a adequação e/ou aquisição e colocação de cintos de segurança, em igual número à lotação, para os veículos próprios de placa NJS 4865, NJP 9243, NJW 1802, NJU 8682, NPD 9164, NJT 2364, QBA 1333, NJT 8967, QBA 1963, QBR 9394, JZK 5727, NJT 2274, NJT 2404, NUF 9367, NPO 2545 e QBL 2738, conforme determinado no artigo 136, inciso IV, da Lei nº 9.503/1997 e do artigo 1º, inciso I, item 22, da Resolução nº 14/1998 do CONTRAN;
- Providencie todas as manutenções corretivas necessárias aos veículos da frota escolar constantes no Quadro 10 – Anexo III, Documento nº 202681/2016, Processo nº 105732/2016;
- Exija dos motoristas que serão contratados para atuar no transporte escolar (frota própria), inclusive em casos de contratação temporária, o cumprimento do disposto no art. 138, incisos IV e V, da Lei nº 9.503/1997;
- Exija dos motoristas que serão contratados para atuar no transporte escolar (frota própria), inclusive em casos de contratação temporária, a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329 da Lei nº 9.503/1997;
- Exija, periodicamente, dos atuais condutores de veículos escolares da frota própria da Prefeitura Municipal documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos constantes do art. 138, IV, da Lei nº 9.503/1997, bem como que exija da Empresa Contratada que atua na prestação de serviço de transporte escolar que apresente, periodicamente, documentos de que os condutores por ela contratados também cumpram o citado dispositivo legal;
- exija dos atuais condutores de veículos escolares da frota própria a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329 da Lei nº 9.503/1997, bem como que exija da Empresa Contratada que atue na prestação de serviço de transporte escolar que apresente também, tais documentos para os condutores por ela contratados que atuam no transporte escolar municipal;



- Exija dos atuais dos atuais condutores de veículos escolares da frota própria apresentação de Certificados de Curso Especializado para Condutores de Veículos Escolares em observância ao art. 138, V, da Lei nº 9.503/1997, bem como que exija da Empresa Contratada que atue na prestação de serviço de transporte escolar que apresente, também tais documentos para os condutores por ela contratados que atuam no transporte escolar municipal;

IX. Determinar ao atual Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande e ao Coordenador de Transporte Escolar ou cargo equivalente que:

- Regularize os documentos de Termos de Concessão de Uso de Bem Móvel dos veículos que são de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso e que estão cedidos para o uso no transporte escolar municipal, em conformidade com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 07/2016 VG/MT;

X. Determinar ao atual Coordenador de Transporte Escolar ou cargo equivalente que:

- Elabore o Relatório Mensal de Gestão do Transporte Escolar, nos moldes preceituados no artigo 8º, IN nº 09/01 – VG/MT, bem como com base em *checklists* de veículos do transporte escolar, realize revisão preventiva a cada 15 (quinze) dias de acordo com artigo 11, inciso II, da IN nº 03/02 – VG/MT;
- Disponibilize aos condutores do transporte escolar (frota própria), documento de CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos), para que os mesmos portem tais documentos nos veículos, de acordo com o preceituado no artigo 133 da Lei nº 9.503/1997;
- Mantenha em seus arquivos cópias atualizadas (anualmente) dos documentos de CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Anual de Veículos) de todos os veículos da frota própria e locada do transporte escolar municipal;
- Mantenha em seus arquivos cópias dos Termos de Cessão de Uso de Bem Móvel e de suas respectivas alterações, de todos os veículos escolares que são de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso e que estão cedidos para o uso no transporte escolar municipal;
- Realize consulta periodicamente, ao site do Detran-MT (www.detran.mt.gov.br) com o objetivo de acompanhar e verificar se os veículos do transporte escolar têm registrado no sistema infrações e multas de trânsito, bem como adote controle efetivo do uso de cada veículo escolar pelos condutores (como diário debordo);



- Que ao ter conhecimento de multas de trânsito nos veículos da frota própria do transporte escolar adote medidas cabíveis em conformidade com o disposto no artigo 2º da Portaria nº 7/2016.

XI. Determinar ao atual Coordenador de Transporte Escolar ou cargo equivalente e ao Fiscal de Contrato da Empresa que presta serviços de locação de veículos escolares que:

- Acompanhem e fiscalizem, o cumprimento do disposto no artigo 136, incisos II, IV, VI, no art. 138, inciso IV, todos da Lei nº 9.503/1997, emitindo relatórios que atestam a fiscalização, tanto para os veículos da frota própria como locada do transporte escolar municipal;
- Mantenham em seus arquivos cópias de Certificado de Curso Especializado para Condutores de Veículos Escolares de todos os motoristas que atuam no transporte escolar municipal (frota própria e locada);
- Mantenham em seus arquivos cópias de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329 da Lei nº 9.503/1997, de todos os motoristas que atuam no transporte escolar municipal (frota própria e locada);

XII. Recomendar ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que:

- Adote medidas necessárias à melhoria no controle de utilização dos veículos da Educação, bem como para melhoria no controle dos pagamentos, evitando a classificação indevida de despesa na função Educação, conforme a relatada no achado de auditoria nº 2;
- Implante ações de melhoria na fiscalização dos contratos, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Adote medidas necessárias para implantação de controles sobre a efetiva prestação do serviço de transporte escolar, evitando a ocorrência de pagamento por veículos parados por inoperância e promovendo a devolução dos veículos nos períodos de férias e recesso;
- Faça constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que a idade máxima dos veículos que realizam o



transporte seja de, no máximo sete anos de uso, levando-se em consideração o disposto no Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação;

- Desenvolva trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar;

XIII. Recomendar ao atual Secretário Municipal de Administração e ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que:

- Implantem medidas para garantir o fornecimento dos combustíveis adequados aos veículos do Transporte Escolar, considerando a demanda solicitada pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- No caso de eventual necessidade de contratação de serviço de locação de veículos, proceda à realização de prévio estudo de viabilidade econômica dessa contratação;
- Promova a realização cursos de qualificação e capacitação, com relação à Lei nº 9.503/1997 e legislação correlata, para equipe de gerentes, coordenadores, fiscal de contrato que atuam no transporte escolar do Município;

XIV. Recomendar ao atual Secretário Municipal de Gestão Fazendária e ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que:

- Adotem as medidas necessárias para evitar a não retenção de encargos e contribuições sociais incidentes sobre as despesas pagas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

XV. Determinar ao atual Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que, com fundamento no artigo 148, § 6º da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), que estabeleça Plano de Ação, com ações a serem implementadas, cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das ações, responsáveis pela implementação e os prazos de implementação, com vistas a verificar o cumprimento das deliberações do TCE-MT, bem como os resultados dela advindos, ou seja, seus benefícios efetivos, a ser encaminhado a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a serem contados a partir da publicação da decisão;

XVI. Encaminhar, para conhecimento, cópia do relatório conclusivo à Excelentíssima Senhora Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Encaminha-se para providências.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO CONSELHEIRO
INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA, em Cuiabá, 20 de abril de 2018.

Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
Supervisor de Fiscalização e Auditoria

De acordo:

VALDIR CEREALI
Secretário de Controle Externo